



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	1002000001/19	07/01/2019 13:55:14	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00076220-3 / AGNÉSIO CARVALHO DE SOUZA NETO E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 583.313.286-04	
2.3 Endereço: TRAVESSA GUADALUPE, 45 APTO 101	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: LAVRAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.200-000
2.8 Telefone(s): (35) 3821-3641	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00076220-3 / AGNÉSIO CARVALHO DE SOUZA NETO E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 583.313.286-04	
3.3 Endereço: TRAVESSA GUADALUPE, 45 APTO 101	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: LAVRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.200-000
3.8 Telefone(s): (35) 3821-3641	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Lindo Tabatinga	4.2 Área Total (ha): 5,8636
4.3 Município/Distrito: LAVRAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 44.918 Livro: 369-N Folha: 007 Comarca: LAVRAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 504.360 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.649.729 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,80% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,8636
Total	5,8636
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,1800
Total	0,1800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,0700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,1800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	504.294	7.649.743
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção barramento para paisagismo.			0,1800
Total				0,1800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA PLANTADA		6,71	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,86	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 04/01/2019.
- Data da emissão do parecer técnico: 18/02/2019.

2. Objeto:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,1800 ha, com a finalidade de construção de um barramento para paisagismo e recreação.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada e levantada de 5,8636 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 504360 Y 7649729. Localizada no município de Lavras/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Possui benfeitorias, áreas de pastagem, árvores esparsas, fragmento de vegetação nativa e uma lagoa (reservatório). A "oeste" possui um curso d'água sem denominação e a "norte" possui uma nascente com seu respectivo curso d'água também sem denominação. Ambos afluentes do Ribeirão Vermelho. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3138203-D01D.59C1.DFD0.4DE7.9B50.BF64.2BDF.E21B. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 1,4456 ha, conforme CAR apresentado.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3138203-D01D.59C1.DFD0.4DE7.9B50.BF64.2BDF.E21B.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada em Lavras/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 7,8% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa (05 árvores) em 0,1800 ha, com a finalidade de construção de um barramento para paisagismo e recreação e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão Vermelho, sobre um relevo suave ondulado.

Em relação à intervenção ambiental em APP, esta será para construção de um barramento para fins de paisagismo e recreação, conforme projeto técnico acostado ao processo de responsabilidade técnica de Andressa Cristina Pereira Martins, CREA MG 172752/D, ART nº 1420180000004946239. A intervenção ambiental em APP é composta pela crista do barramento e lâmina d'água formada.

De acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 226, DE 25 DE JULHO DE 2018, artigo 1º, inciso II, a intervenção ora requerida se enquadra como uma supressão eventual e de baixo impacto ambiental.

Sendo a intervenção localizada em área de preservação permanente, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 504295 Y 7649746, conforme identificado no levantamento topográfico. Para a intervenção descrita acima haverá supressão de 5 (cinco) árvores isoladas conforme declarado pelo requerente e constatação "in loco", com um rendimento lenhoso estimado de 9,57 m3.

Em relação às cinco árvores a serem suprimidas dois indivíduos são eucaliptos com rendimento 6,71 m3 e três espécies nativas com rendimento 2,86 m3. Sendo a localização das mesmas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: 504274 - 7649742, 504309 - 7649747, 504328 - 7649759, 504319 - 7649764 e 504320 - 7649767.

Foi apresentado o memorial descritivo da área de intervenção ambiental conforme descrição abaixo:

Intervenção referente ao espelho d'água (0,1661 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7649788.78 m e E 504296.00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:113°37'54.58" e 30.93; até o vértice 2, de coordenadas N 7649776.38 m e E 504324.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:125°30'50.82" e 1.72; até o vértice 3, de coordenadas N 7649775.38 m e E 504325.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:202°22'26.25" e 7.97; até o vértice 4, de coordenadas N 7649768.01 m e E 504322.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:210°56'26.70" e 0.98; até o vértice 5, de coordenadas N 7649767.17 m e E 504322.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:211°58'0.35" e 12.86; até o vértice 6, de coordenadas N 7649756.25 m e E 504315.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°59'10.24" e 4.80; até o vértice 7, de coordenadas N 7649752.27 m e E 504312.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:195°58'56.72" e 19.60; até o vértice 8, de coordenadas N 7649733.43 m e E 504307.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:198°49'29.69" e 2.62; até o vértice 9, de coordenadas N 7649730.95 m e E 504306.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:284°23'42.52" e 34.26; até o vértice 10, de coordenadas N 7649739.46 m e E 504273.28 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância:24°43'53.10" e 54.30; até o vértice 1, de coordenadas N 7649788.78 m e E 504296.00 m, encerrando esta descrição".

Intervenção referente a crista (0,0112 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C1, de coordenadas N 7649739.46 m e E 504273.28 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:104°23'42.52" e 34.26; até o vértice C2, de coordenadas N 7649730.95 m e E 504306.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:200°29'0.55" e 3.45; até o vértice C3, de coordenadas N 7649727.72 m e E

504305.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:284°52'38.96" e 34.35; até o vértice C4, de coordenadas N 7649736.54 m e E 504272.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:22°42'47.31" e 3.17; até o vértice C1, de coordenadas N 7649739.46 m e E 504273.28 m, encerrando esta descrição". O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,2547 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente.

A compensação ambiental em APP será em gleba única, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação (0,2547 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt1, de coordenadas N 7649775.98 m e E 504626.37 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:90°00'58.66" e 2.29; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7649775.98 m e E 504628.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:119°50'54.59" e 8.24; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7649771.88 m e E 504635.82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:72°33'54.87" e 6.74; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7649773.90 m e E 504642.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°13'5.33" e 10.28; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7649770.35 m e E 504651.89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°20'10.41" e 5.31; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7649767.51 m e E 504656.37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:98°29'53.34" e 4.25; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7649766.88 m e E 504660.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°14'38.39" e 8.62; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7649762.41 m e E 504667.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°43'29.79" e 4.20; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7649762.51 m e E 504672.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:88°43'29.23" e 6.13; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7649762.64 m e E 504678.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:146°20'8.63" e 32.83; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7649735.32 m e E 504696.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:124°27'44.25" e 16.97; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7649725.72 m e E 504710.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:244°05'12.18" e 21.39; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7649716.37 m e E 504691.22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°36'10.49" e 12.38; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7649719.49 m e E 504679.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:284°40'40.45" e 9.69; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7649721.95 m e E 504669.87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:328°54'15.68" e 5.73; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7649726.85 m e E 504666.91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:319°14'59.42" e 9.06; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7649733.72 m e E 504660.99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:307°43'44.56" e 5.61; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7649737.15 m e E 504656.56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°29'53.49" e 9.97; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7649738.62 m e E 504646.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:298°29'9.23" e 6.17; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7649741.57 m e E 504641.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:302°20'12.53" e 6.42; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7649745.00 m e E 504635.84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:278°05'58.43" e 6.97; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7649745.98 m e E 504628.94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°00'57.89" e 10.36; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7649745.99 m e E 504618.58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:14°33'46.02" e 30.99; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7649775.98 m e E 504626.37 m, encerrando esta descrição."

Todos os estudos são de responsabilidade técnica de Andressa Cristina Pereira Martins, CREA MG-172752/D, ART nº 1420180000004916917.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.
- Prioridade de Conservação – Baixa.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 18/02/19, acompanhado pela procurada a Sra. Andressa Cristina Pereira Martins e dois funcionários da fazenda.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

4.5 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

Recuperação de uma área total de 0,2547 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente.

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Não se aplica.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa para “construção de um barramento para fins de paisagismo e recreação” em uma área de 0,1800 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo.

Executar a recomposição de uma área de 0,2547 ha, conforme PTRF proposto no processo e cumprir cronograma apresentado. Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e não exime o empreendedor de outras licenças ambientais, se for o caso.

Recuperação de uma área total de 0,2547 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente.

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo.

Executar a recomposição de uma área de 0,2547 ha, conforme PTRF proposto no processo e cumprir cronograma apresentado. Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e não exime o empreendedor de outras licenças ambientais, se for o caso.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 036/2019

Análise ao processo n.º 1002000001/19 que tem por objeto a intervenção em Área de Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerido por AGNÉSIO CARVALHO DE SOUZA NETO inscrito no CPF sob o nº 583.313.286-04, a autorização para intervenção em Área de Proteção Permanente – APP com supressão de vegetação nativa, no imóvel rural denominado “Fazenda Campo Lindo Tabatinga”, localizado no município e Comarca de Lavras/MG, registrado junto ao CRI da daquela Comarca sob o nº 44.918.

Verificado recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria e Taxa Florestal (fls. 67).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 17/19).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (05 árvores), visando a construção de um barramento com o objetivo de paisagismo e recreação.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, permite a intervenção junto ao art. 12, somente nos casos excepcionais de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Neste sentido, o referido diploma legal em seu art. 3º, inciso III, alínea “m”, delega ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o reconhecimento de ações ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, senão vejamos:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

III – Atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Destarte, o COPAM editou e publicou a DN COPAM 266 de 25/07/2018, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “m” da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e enumera demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental passíveis de autorização, permitindo em seu art. 1º, II, a acumulação de água pluvial para usos múltiplos, a seguir:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de

uso insignificante;

...

Para a construção do barramento pretendido, haverá o corte de 05 (cinco) árvores isoladas, não se tratando, portanto, de fragmento florestal. Foi apresentada a compensação pelo corte dos indivíduos arbóreos nos moldes da DN COPAM nº 114/2008.

Quanto ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência analítica, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Quanto à competência autorizativa, o Parágrafo Único art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e constatando que a propriedade não se encontra em área prioritária para a conservação ambiental ou em Reserva da Biosfera. Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

O DAIA só poderá ser entregue após comprovação e juntada ao processo da regularização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 01 de março de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de março de 2019